



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N. 552/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

João Cleiton Araujo de Medeiros
ASSINATURA

**PRORROGA O PRAZO E ESTABELECE
O PARCELAMENTO PARA
PAGAMENTO DOS ALVARÁS DE
FUNCIONAMENTO REFERENTES AO
EXERCÍCIO 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n. 004/2013, que estabeleceu a forma de cobrança do Alvará de Funcionamento no âmbito do Município;

CONSIDERANDO haver chegado até a Administração Municipal vários questionamentos de cidadãos canabravenses acerca dos valores referentes aos Alvarás de Funcionamento do exercício 2017;

CONSIDERANDO a reunião ocorrida na Câmara Municipal em 18 de abril de 2017, oportunidade em que a Administração ouviu os relatos de vários comerciantes sobre os valores referentes ao Alvará de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 22 de maio de 2017 o prazo para pagamento do Alvará de Funcionamento do exercício de 2017.

Art. 2º. Durante esse período todos os cidadãos que tiverem dúvidas sobre os valores cobrados poderão se dirigir até a Prefeitura Municipal e solicitar esclarecimentos a Coordenadoria de Tributos, que analisará os casos um a um, informando se há possibilidade legal de redução ou se o valor será mantido.

João



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. Fica autorizado o pagamento do Alvará de forma parcelada, em até 4 (quatro) vezes, devendo a primeira parcela ser paga até o dia 15 de maio de 2017, e as demais na mesma data dos meses subsequentes, até o dia 15 de agosto de 2017.


Parágrafo único: Para parcelamento do Alvará o valor de cada parcela não será inferior a R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

Art. 4º. O parcelamento deverá ser requerido junto a Coordenadoria de Tributos individualmente, por cada contribuinte, ficando estabelecido que a ausência de pagamento de quaisquer das parcelas acarretará a suspensão do Alvará para todos os efeitos, sendo que aquele que insistir em não pagar, somente poderá retirar o Alvará do ano de 2018 após a quitação do débito relativo a 2017, com aplicação de juros conforme INPC do período e multa de 2%, bem como terá seu nome lançado no Cadastro da Dívida Ativa do Município.

Art. 5º. Este Decreto tem validade apenas para o exercício de 2017, e entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte – MT, 20 de abril de 2017.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal